

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 008/2016/CGMSP

Processo: 2016-0.147.113-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.545.693/0001-59, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, São Paulo- SP, doravante denominada simplesmente CGM, neste ato representada pelo seu Controlador Geral, Senhor **GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede em Curitiba, à rua Mateus Leme, 2018 – Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 19.507.673/0001-60, doravante referida simplesmente como CGE, neste ato representada pelo Controlador Geral do Estado, **CARLOS EDUARDO DE MOURA**.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.



CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO o aprimoramento de seus procedimentos e praticas de controle interno, transparência, de forma a propiciar resposta célere às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

RESOLVEM

Firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimento técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos “Agente Público1”, “Gestão de RH” e “Modulo BI”, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM.

Parágrafo 2º - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não inclui, por parte da CGM, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.



Parágrafo 3º - A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO será permitida alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente acordo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro ao Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e da Coordenação de Transparência e Controle Social da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1º - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades



outras que as previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º - Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente acordo de cooperação.

III – DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM:

Parágrafo 1º - Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;


Parágrafo 2º - Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias;

Parágrafo 3º - Divulgar a presente parceria, vedadas quais designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

CLÁUSULA SETIMA. São compromissos da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE:

Parágrafo 1º - Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou



gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcial.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º - Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º - Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º - Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º - Devolver, ao cabo do presente ACORDO, o código fonte relativo ao objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da CLÁUSULA anterior, poderá a CGM autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, assim como eventuais aprimoramento e alterações no sistema original.

V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



VI – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII – DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- CGM ou com a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

VIII – DA RENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX – DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.

X – DA PUBLICIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com interesse público.

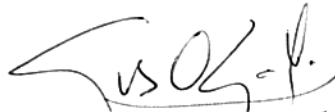
Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos e privados.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste ACORDO, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, os interessados firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 12 de julho 2016.



GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



CARLOS EDUARDO DE MOURA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA 1:

Ronaldo Cancian
RF: 754.610.6.00

TESTEMUNHA 2:

Robson Gomes Cabral
Assessor Técnico II
RF. 810.565.3
Controladoria Geral do Município